Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 02

PROJETO DE LEI Nº 001/2013

INSTITUI O TROFÉU "CONSCIÊNCIA NEGRA" A SER OUTORGADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal decreta:

Art. 1º – Fica instituído o TROFÉU "CONSCIÊNCIA NEGRA", destinado a agraciar personalidades que no Município tenham oferecido contribuições relevantes em prol da comunidade negra.

Art. 2º – O Troféu será conferido anualmente, no mês de Novembro, durante Sessão da Câmara Municipal especialmente convocada para esse fim, a realizar-se por ocasião das comemorações do Dia da Consciência Negra e agraciará até 03 (três) personalidades de destaque.

Art. 3º – Para indicação e escolha das personalidades que serão agraciadas, será constituída a Comissão do Troféu Consciência Negra, composta por 03 (três) Vereadores, sendo um de cada representação partidária e 02 (dois) membros da Secretaria de Cultura Municipal.

Art. 4º – O nome das personalidades agraciadas será previamente enviado à Mesa da Câmara Municipal e divulgado na Sessão anterior à Sessão Solene.

Art. 5º – A confecção do Troféu será regulamentada através de Portaria pelo Presidente da Câmara.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE JANEIRO DE 2013.

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

À Procuradoria do legislativo
para Parecer
08/01/13

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.
15/01/13
Presidente

/AEPS/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 03

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa homenagear personalidades que se destacam na luta antirracismo e na promoção da cultura negra.

O Dia da Consciência Negra no Brasil é comemorado no dia 20 de Novembro. Tal data foi escolhida por coincidir com o dia da morte de Zumbi dos Palmares, em 1695.

O Dia da Consciência Negra procura ser uma data para se lembrar a resistência do negro à escravidão de forma geral, desde o primeiro transporte de africanos para o solo brasileiro.

Assim, contamos com os Nobres pares para que possamos homenagear àqueles que trabalham em prol das relações sociais e respeito à diversidade.

Gabinete José Boaventura Celestino

PROJETO DE LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 04

Institui o "Troféu Consciência Negra" a ser outorgado pela Secretaria Municipal de Cultura e Câmara Municipal e dá outras providências

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - Fica instituído o **TROFÉU "CONSCIÊNCIA NEGRA"**, destinado a agraciar personalidades que no Município tenham oferecido contribuições relevantes em prol da comunidade negra.

Art. 2º - O Troféu será conferido, anualmente, no mês de novembro, durante sessão da Câmara Municipal especialmente convocada para esse fim, a realizar-se por ocasião das comemorações do Dia da Consciência Negra e agraciará até 03 (três) personalidades de destaque.

Art. 3º - Para indicação e escolha das personalidades que serão agraciadas, será constituída a Comissão do Troféu Consciência Negra, composta por 03 (três) vereadores, sendo um de cada representação partidária e 02 membros da Secretaria de Cultura Municipal.

Art. 4º - O nome das personalidades agraciadas será, previamente, enviado à Mesa da Câmara Municipal e divulgado na sessão anterior à sessão solene.

Art. 5º - A confecção do Troféu será regulamentada através de Portaria pelo Presidente da Câmara.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Vereador José Boaventura Celestino

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-27-Nov-2012-16:07-007610-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 05

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa homenagear personalidades que se destacam na luta antirracismo e na promoção da cultura negra.

O Dia da Consciência Negra, no Brasil, é comemorado no dia 20 de novembro. Tal data foi escolhida por coincidir com o dia da morte de Zumbi dos Palmares, em 1695.

O Dia da Consciência Negra procura ser uma data para se lembrar a resistência do negro à escravidão de forma geral, desde o primeiro transporte de africanos para o solo brasileiro.

Assim, contamos com os nobre pares para que possamos homenagear àqueles que trabalham em prol das relações sociais e respeito à diversidade.

Gabinete Vereador José Boaventura Celestino

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 06

Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 003/2013

Projeto de Lei nº 001/2013

De autoria do Vereador José Boaventura Celestino, o anexo Projeto de Lei ***Institui o Troféu "Consciência Negra" a ser outorgado pela Secretaria Municipal de Cultura e Câmara Municipal e dá outras providências.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa (fls. 03), e vem instruída com documentos de fls. 04/05.

É o relatório.

PARECER

A proposta de lei em análise objetiva instituir o "Troféu Consciência Negra", que será outorgado a personalidades que no Município tenham oferecido contribuições relevantes em prol da comunidade negra.

Ocorre que o Projeto de Lei em comento padece do vício de formalidade, pois assim dispõe o art. 67 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis:*

> ***"Art. 68 – O Decreto Legislativo é destinado a regular matéria de competência exclusiva da Câmara e que produza efeitos externos, relacionados nos incisos IV, V, VII, VIII e X do art. 43, sendo aprovado em Plenário em turno único de votação, e promulgado pelo Presidente da Câmara."***

Da mesma forma, o Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu artigo 214, assim dispõe:

> ***"Art. 214 - Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do (a) Prefeito (a), sendo promulgado pelo (a) Presidente.***
>
> ***Parágrafo único – Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, além de outras:***
> ***I. aprovação das contas do (a) Prefeito (a) e da Câmara;***
> ***II. aprovação e ratificação de acordos, convênios ou termos aditivos;***

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 07

III. ***concessão de Título de Cidadão Honorário, Diplomas de Honra ao Mérito ou qualquer outra honraria ou homenagem;***
IV. ***sustação de atos normativos do Poder Executivo, que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa, bem como quaisquer outros declarados inconstitucionais."***(grifamos)

Assim, fica claro que a matéria objeto do Projeto de Lei em análise deveria ser legislada sob a forma de Projeto de Decreto Legislativo.

Conforme se vê do dispositivo regimental retro transcrito a concessão de Título de Cidadania Honorária, Diplomas de Honra ao Mérito ou qualquer outra honraria ou homenagem é de competência da Câmara Municipal e deverá ser manejado por meio de Projeto de Decreto Legislativo.

Outro ponto a destacar é o estabelecimento pelo artigo 3º do Projeto de Lei ora em análise da criação de uma comissão para definição dos agraciados com o Troféu que se pretende criar, incluindo como membros da mesma, membros da Secretaria Municipal de Cultura, em clara ingerência do Poder Legislativa em seara do Poder Executivo, ao criar obrigações para servidores daquele Poder.

Finalmente, cabe ressaltar que a criação e outorga do "Troféu Consciência Negra", irá gerar despesas para o Poder Legislativo, que não foram previstas no Projeto de Lei em análise, que deveria ter sido acompanhado de Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro.

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça, por se tratar de vício exclusivo de juridicidade e ilegalidade.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único do Regimento Interno).

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 08

Procuradoria do Legislativo

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 15 DE JANEIRO DE 2013.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 09

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 001/2013

EXPEDIENTE
__/__/__
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 001/2013, que **"Institui o Troféu Consciência Negra a ser outorgado pela Secretaria Municipal de Cultura e Câmara Municipal, e dá outras providências"**, de autoria do Vereador José Boaventura Celestino, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição e justificativa do autor, verifica-se que o Projeto de Lei busca a criação do Troféu Consciência Negra a ser outorgado pela Secretaria Municipal de Cultura e Câmara Municipal, e dá outras providências.

Na justificativa o autor da proposição alega que a presente proposição visa homenagear personalidades que se destacam na luta antirracismo e na promoção da cultura negra.

Entretanto, o referido projeto não preenche os requisitos essenciais estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa, apresentando vício formal, ou seja, propositura deveria ter sido apresentada na forma de Decreto Legislativo e não Projeto de Lei, vejamos:

Art. 67 - O Decreto Legislativo é destinado a regular matéria de competência exclusiva da Câmara e que produza efeitos externos, relacionados nos incisos IV, V, VII, VIII e X do art. 43, sendo aprovado em Plenário em turno único de votação, e promulgado pelo Presidente da Câmara.

Art. 214 – Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do (a) Prefeito (a), sendo promulgado pelo (a) Presidente.
Parágrafo Único – Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, além de outras:
I. aprovação das contas do (a) Prefeito (a) e da Câmara;
II. aprovação e ratificação de acordos, convênios ou termos aditivos;
III. concessão de Título de Cidadão Honorário, Diplomas de Honra ao Mérito ou qualquer outra honraria ou homenagem;
IV. sustação de atos normativos do Poder Executivo, que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa, bem como quaisquer outros declarados inconstitucionais.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-18-Jan-2013-12:54-000041

Fls. 10

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2013

De acordo com os artigos alhures descrito, o projeto em análise encontra-se em desacordo com art. 67 da L.O.M. e o inciso III, do art. 214 do Regimento Interno, não havendo, portanto, como prosseguir, haja vista apresentar vícios de formalidade.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela antijuridicidade, pela ilegalidade da proposição em análise, impedindo sua tramitação regimental.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE JANEIRO DE 2013.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

22 JAN. 2013

Exmo. Senhor
Benito Nicolau Laporte
Presidente da Câmara Legislativa Municipal
Conselheiro Lafaiete – MG

Conselheiro Lafaiete, 22 de janeiro de 2013.

Senhor Presidente,

Venho por meio desta, requerer que retirada de pauta do Projeto de Lei nº 001/2013, que trata do Troféu da Consciência Negra, conforme disposição do Art. 245 do Regimento Interno desta Casa.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

José Boaventura Celestino

Vereador

-22-Jan-2013-16:52-008096-1/2